



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.899/2004

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.813/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É alterada a redação do Artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.813/2003, de 08 de julho de 2003, que criou o Conselho Municipal de Turismo de Crissiumal – CMTC e o Fundo Municipal de Turismo de Crissiumal - FUMTUR, que passa a ser a seguinte:

“Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRISSIUMAL

– CMTC, será constituído por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes das seguintes entidades.”

- a) *Agencias de Viagens e Turismo;*
- b) *Balneários;*
- c) *Agencias Bancárias;*
- d) *Companhia da Trilha;*
- e) *Cooper Fonte Nova;*
- f) *EMATER;*
- g) *Prost Fest e/ou Grupos Artísticos Culturais;*
- h) *Hotéis e Restaurantes em atividade em Crissiumal;*
- i) *Rádios;*
- j) *Jornais;*
- k) *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- l) *Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;*
- m) *Secretaria Municipal de Educação;*
- n) *Secretaria Municipal de Planejamento;*
- o) *Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- p) *Sindicato dos Empregadores Rurais;*
- q) *UNITEC;*
- r) *Associação dos Professores.*

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal 1.813/2004, que não

colidem com a presente Lei, permanecem inalterados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de maio de 2004.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração